### ANEXO IV

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO №/, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDF), E(AGENTE DE INTEGRAÇÃO).
PROCESSO SEI №
O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Brasília/DF, no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, CEP 70297-400, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Estado De Educação do Distrito Federal,
brasileiro, residente e domiciliado no Distrito Federal, portador da CI nº,
e do CPF nº, nomeado pelo Decreto, publicado no
DODF, com delegação de competência conferida pelo Decreto
$ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
de e do CPF nº
, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015; à Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022, à Instrução Normativa - CGDF nº 01, de 2005, e em consonância com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Termo de Cooperação tem por objeto instituir a cooperação dos partícipes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (Documento SEI), elaborado pela instituição partícipe e devidamente aprovado pela autoridade competente da SEEDF.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
a. Informar às Unidades Escolares (UEs) a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as

b. Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;

Agências de Integração;

- c. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d. Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
- e. Orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:
  - 1. dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
  - 2. celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
  - 3. avaliar as condições da entidade concedente e a adequação à formação geral do estudante;
  - 4. avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
  - 5. avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando o desempenho e a frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
  - 6. informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
  - 7. estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
  - 8. comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
  - 9. informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

#### II - DA UNIDADE ESCOLAR

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- f. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

- g. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.
- III DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO
- a. Localizar oportunidades de estágios;
- b. Ajustar as condições de realização do estágio;
- c. Encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;
- d. Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;
- e. Providenciar o seguro de acidentes pessoais;
- f. Cadastrar os estudantes;
- g. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;
- h. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- i. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
- j. Proteger o interesse do estudante estagiário;
- k. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- I. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
- m. Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- n. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:
  - 1. indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 2. elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
  - 3. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - 4. assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
  - 5. comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;

- 6. fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
- 7. comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
- 8. comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
- 9. fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
- 10. desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF indicará 2 (dois) executores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1. Caberá aos partícipes fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências, placas e/ou similares, a citação:

"TERMO DE COOPERAÇÃO:	DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO D	0
DISTRITO FEDERAL - SEEDF _	(AGENTE DE INTEGRAÇÃO)"	

4.2. O agente de integração colocará em local visível ao público usuário placa com a divulgação do Termo de Cooperação Técnica, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aos partícipes utilizarem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades desenvolvidas em função deste ajuste, conforme disposto nas obrigações do presente Termo de Cooperação, serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 5.2. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.
- 5.3. O agente de integração apresentará relatório semestral, aos executores designados pela SEEDF, com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho, bem como das demais atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) meses, de acordo com o princípio da razoabilidade e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no que se aplicar ao presente caso.
- 7.2. O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitandose, quando possível, o término do ano letivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF e o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
- 8.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 8.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 8.1.5. Os dados obtidos em razão deste Termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

- 8.1.5.1. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da SEEDF, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadoras do referido compartilhamento.
- 8.2. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.
- 8.3. O eventual acesso, pelo (AGENTE DE INTEGRAÇÃO), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 8.6. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) manterá contato formal com a SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 8.7. A critério da SEEDF, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- 8.8. Encerrada a vigência do Termo ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), por iniciativa e às expensas da SEEDF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos entre as partes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo de Cooperação, para um único efeito legal, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Pela SEEDF:	
	Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal
Pelo AGENTE	DE INTEGRAÇÃO:
	Representante Legal da Instituição
Testemunhas	